Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3270

sexta-feira
14 de setembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA OS ARTS. 4º, 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º .....
.....

§ 3º Na Área de Expansão Urbana serão admitidos loteamentos habitacionais com lotes mínimos de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros), obedecidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona." (AC)

Art. 2º Os incs. III e IV do art. 11 e os incs. I, III e IV e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....
.....

III - número máximo de pavimentos: 12 (doze) pavimentos-tipo;

IV - altura máxima da edificação: 42,00 m (quarenta e dois metros);
....." (NR)

"Art. 12. .....

I - tamanho mínimo do lote: 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros);
.....

III - número máximo de pavimentos: 12 (doze) pavimentos-tipo;

IV - altura máxima da edificação: 42,00 m (quarenta e dois metros);
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006.

Boa Vista, 10 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.451, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010, E O ART. 6º DA LEI Nº 1.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.279, 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre alienação, mediante licitação de área de domínio público municipal, constituída de 46 lotes urbanos, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote será convertido em receita do Município de Boa Vista, e deverá ser aplicado em programas, projetos e ações de regularização fundiária, habitacional e de mobilidade urbana, incluindo a estrutura necessária para o seu funcionamento." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.280, de 22 de outubro de 2010, que desafeta área pública situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, autoriza sua alienação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor apurado na alienação de cada lote urbano será convertido em receita do Município de Boa Vista, e deverá ser aplicado em programas, projetos e ações de regularização fundiária, habitacional e de mobilidade urbana, incluindo a estrutura necessária para o seu funcionamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.452, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DAS SALAS E DO ESPAÇO TÉRREO DO TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso das salas e do espaço térreo do Terminal João Firmino Neto para órgãos e entidades de direito público, para o fim específico de prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 2º O uso do bem público será concedido mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogável a cada biênio, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do Termo de Cessão de Uso deverá ser apresentado ao órgão municipal competente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Poderão ser realizadas adequações na estrutura do imóvel visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU.

Parágrafo único. Extinto o Termo de Cessão de Uso do imóvel municipal, o cessionário não terá direito a indenização ou qualquer forma de compensação por eventuais benfeitorias realizadas em seu interesse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 00020(O), de 02 de Julho de 2012.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de **R$5.320.741,13** (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Treze Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº 1.396, de 17 de janeiro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 5.320.741,13** (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Treze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 4.521.791,59** (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora